



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4131/2024

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2024.

Processo nº 0082255-95.2009.8.19.0001,

ajuizado por

Acostado às folhas 346 a 350, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2331/2021**, emitido em 03 de novembro de 2021, às folhas 369 a 371, o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0041/2022**, emitido em 17 de janeiro de 2022 e às folhas 676 e 677 encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/NATJUS Nº 3021/2022**, de 20 de dezembro de 2022, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, às condições clínicas apresentadas pelo Autor (**cirrose hepática; encefalopatia hepática, varizes esofágicas, miocardiopatia dilatada ou cardiomiopatia dilatada e insuficiência cardíaca**), à indicação e ao fornecimentos dos pleitos **lactulose xarope** (Lactulona®), **espironolactona 50mg, carvedilol 3,125mg, omeprazol 40mg, aspartato de ornitina (Hepa-Merz®) e macrogol 3350 + bicarbonato de Sódio + cloreto de Sódio + cloreto de Potássio (Muvinlax®), bisoprolol 5mg (Concor®)**.

Em atenção à intimação eletrônica (fl. 941), reitera-se que as informações referentes aos pleitos **lactulose xarope** (Colact®), **aspartato de ornitina (Hepa-Merz®)** e **macrogol 3350 + bicarbonato de Sódio + cloreto de Sódio + cloreto de Potássio (Muvinlax®), bisoprolol 5mg (Concor®)** já foram abordados nos pareceres supracitados.

Destaca-se que os após a emissão dos pareceres técnicos supramencionados, foi acostado aos autos processuais novo documento médico (fl. 927 e 928), sem novas informações acerca do caso concreto do Autor, o **que não modifica o teor conclusivo do referido parecer**.

Portanto, reitera-se o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2331/2021**, emitido em 03 de novembro de 2021 (fls. 346 a 350), no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0041/2022**, emitido em 17 de janeiro de 2022 (fls. 369 a 371) e no **PARECER TÉCNICO/SES/NATJUS Nº 3021/2022**, de 20 de dezembro de 2022 (fls. 676 e 677).

É o parecer.

À 15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02